

7-Afisa-PR/2018

17 de maio de 2018.

À Sua Excelência  
Cida Borghetti  
Governadora do Estado do Paraná

Assunto: Solicita urgente atendimento do protocolo n. 14.935.956-7, notadamente, da majoração do subsídio da tabela do fiscal agropecuário e aperfeiçoamento da “Proposta de Alteração da Lei Estadual n. 17.187/2012” vinculada ao referido protocolo

A Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Afisa-PR), [afisapr@afisapr.org.br](mailto:afisapr@afisapr.org.br), associação de classe, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.881.546/0001-85, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Olavo Bilac, nº 191, Bairro Batel, CEP 80440-040, entidade máxima representativa dos servidores públicos do Estado do Paraná que integram a carreira de fiscalização da defesa agropecuária regidos pela Lei nº 17.187, de 12 de junho de 2012, no cargo singular de provimento efetivo de fiscal da defesa agropecuária, nas funções singulares de médico veterinário e de engenheiro agrônomo, através do seu presidente, Rudmar Luiz Pereira dos Santos, amparado na deliberação da Diretoria executiva (DIREX), solicita a Vossa Excelência o que se segue:

1 – Intervenção para o urgente atendimento do protocolo n. 14.935.956-7, de 21 de novembro de 2017<sup>1</sup>, que trata da “Proposta de Alteração da Lei Estadual nº 17.187/2012”, especialmente, da majoração do subsídio de início de carreira da Tabela de Fiscal de Defesa Agropecuária;

2 – Acolhimento da contraproposta desta Afisa-PR que definitivamente soluciona a injustiça salarial contra o subsídio de início de carreira (classe C, referência

---

<sup>1</sup> Conforme seu histórico de movimentação datado de 17 de maio esse protocolo foi recolhido em 2 de abril, à luz do nosso conhecimento, a pedido da própria Autarquia de fiscalização agropecuária do Paraná.

1) do fiscal da defesa agropecuária, de forma que o valor deste corresponda a 70% do subsídio de final de carreira (classe A, referência 20), ou seja, R\$ 14.897,58 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)<sup>2</sup> e

3 – Seja desconsiderado o § 3º do art. 7º da proposta de alteração feita pela Autarquia de fiscalização agropecuária do estado, pois não é possível remunerar a “dedicação exclusiva” exigida para o fiscal da defesa agropecuária em virtude de o TIDE não é verba indenizatória, portanto, é vedado seu eventual pagamento para servidores públicos remunerados por subsídio. Esta Afisa-PR considera injusta a exigência de “dedicação exclusiva” sem que o Estado conceda a contrapartida remuneratória.

Esclarecemos Vossa Excelência que o atendimento da “Proposta de Alteração da Lei Estadual n. 17.187/2012” vinculada ao protocolo n. 14.935.956-7, principalmente, a majoração do subsídio inicial da Tabela de Fiscal de Defesa Agropecuária, especialmente, pela regra 70% proposta por esta Afisa-PR, é fundamental e imprescindível para atender uma atividade estratégica, exclusiva e indelegável e para resolver a crônica injustiça salarial que há décadas prejudica seriamente a base da carreira do fiscal da defesa agropecuária — a resolução deste grave problema foi um dos principais motivos que levaram esta Afisa-PR reivindicar a autarquização da fiscalização agropecuária. Esta Afisa-PR alerta que a não resolução desse problema continuará a impedir que o Estado do Paraná conte com um quadro de fiscais da defesa agropecuário adequado, qualificado, estável e permanente.

A justiça salarial reivindicada pela Afisa-PR pouco impactará o erário, visto tratar-se de carreira com poucos integrantes, porém, essa correção é capaz de proporcionar enormes benefícios em favor da agropecuária — ambiente em que as restrições sanitárias e fitossanitárias são crescentes — e do contexto socioeconômico do Paraná.

Respeitosamente,

Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do  
Estado do Paraná (Afisa-PR)



Rudmar Luiz Pereira dos Santos

Presidente – Triênio 2016/2018

<sup>2</sup> Em analogia à justa tabela de subsídio em favor da carreira de auditor fiscal agropecuário federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme dispõe a Lei n. 12.775, de 28 de dezembro de 2012.